



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa:

Decreto Regulamentar n.º 27/83:

Estabelece normas sobre a transição de pessoal administrativo do quadro dos estabelecimentos de ensino.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 303/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Proença-a-Nova na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 304/83:

Altera o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Viseu na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 305/83:

Aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Aveiro Norte.

Portaria n.º 306/83:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Maternal na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 307/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Setúbal.

Portaria n.º 308/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Estremoz.

Portaria n.º 309/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Vila Velha de Ródão.

Portaria n.º 310/83:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Bragança na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 311/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Vila de Rei.

Portaria n.º 312/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Loryão.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 138/83:

Altera o Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho, que criou a Universidade dos Açores, e clarifica alguns aspectos do seu regime de funcionamento.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 313/83:

Define como deve ser feita a equiparação dos lugares do quadro do Instituto de Assistência Psiquiátrica aos lugares correspondentes dos hospitais centrais.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 314/83:

Cria na Região de Lisboa diversos passes combinados.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto Regulamentar n.º 27/83 de 26 de Março

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal administrativo do quadro dos estabelecimentos de ensino que não seja abrangido pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 250/80, de 24 de Julho, transita, na mesma categoria, para o novo quadro a que se refere o artigo 1.º daquele diploma legal, aprovado pela Portaria n.º 317/80, de 6 de Junho, independentemente de quaisquer formalidades legais, salvo anulação do Tribunal de Contas.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Alípio Barrosa Pereira Dias — João José Fraústo da Silva — António Jorge de Figueiredo Lopes.

Promulgado em 9 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 10 de Março de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 303/83

de 26 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Proença-a-Nova, aprovado pela Portaria n.º 415/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 21 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Proença-a-Nova

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
(a) 2	Enfermeiro	H, I ou J
(a) 1	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de auxiliar de enfermagem.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 304/83

de 26 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e em con-

formidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 641/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 21 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Viseu

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
7	Enfermeiro-professor	F
6	Enfermeiro-assistente	G
6	Enfermeiro-monitor	H ou I
1	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

Portaria n.º 305/83

de 26 de Março

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Aveiro Norte, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 21 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.